

Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais

e

Código de Boa Prática para as Entidades Patronais dos
Assistentes Sociais

Setembro de 2002

As Entidades Patronais dos Assistentes Sociais

Introdução

Este documento contém os códigos de uma boa prática acordados para os assistentes sociais e para as entidades patronais dos assistentes sociais, e descreve as normas de conduta e prática dentro das quais esses órgãos devem funcionar. Esta introdução, que também se encontra reproduzida no Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais, tem por objectivo ajudar o/ a leitor/a a compreender o objectivo dos códigos, bem como o seu significado para si como assistente social, entidade patronal, utilizador/a dos serviços ou membro do público.

O *General Social Care Council* (Conselho Geral de Assistência Social) iniciou as suas actividades a 1 de Outubro de 2001, ao mesmo tempo que o *Northern Ireland Social Care Council* (Conselho de Assistência Social da Irlanda do Norte), o *Scottish Social Services Council* (Conselho Escocês de Assistência Social) e o *Care Council for Wales* (Conselho de Assistência do País de Gales). Os Conselhos têm o dever de desenvolver códigos de boa prática, e têm colaborado no desenvolvimento destes códigos como parte da sua contribuição para o melhoramento das normas no sector de serviços de assistência social.

Os dois códigos, respectivamente o dos assistentes sociais e o das entidades patronais dos mesmos, são apresentados em conjunto neste documento, por serem complementares e por reflectirem as responsabilidades comuns aos assistentes sociais e aos órgãos que os empregam, em termos da prática de normas de boa qualidade.

O que são os códigos?

O Código de Boa Prática para as Entidades Patronais dos Assistentes Sociais estabelece as responsabilidades das entidades patronais em termos da orientação dos assistentes sociais. Estas normas acabam de ser estabelecidas pela primeira vez a nível nacional. O código requer que as entidades patronais adiram às normas estabelecidas no código que lhes diz respeito, prestando apoio aos assistentes sociais no cumprimento do seu respectivo código, e que adoptem as medidas adequadas sempre que os assistentes sociais não adiram às normas de conduta para eles estabelecidas.

O Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais consta de uma lista de declarações que descrevem as normas de uma boa conduta e prática profissional às quais os assistentes sociais devem aderir no cumprimento diário dos seus deveres. Reiterando, é a primeira vez que estas normas se encontram definidas desta forma a nível nacional, embora muitas entidades patronais tenham já activado normas semelhantes a nível local. O objectivo é confirmar quais as normas necessárias no sector de assistência social, e também assegurar que os assistentes sociais estejam cientes das normas de conduta que as entidades patronais, os seus colegas, os utilizadores dos serviços de assistência, os prestadores de serviços de assistência e o público em geral esperam que eles pratiquem.

Os códigos devem reflectir as boas práticas existentes, esperando-se que tanto os funcionários como as suas entidades patronais reconheçam nos códigos as normas que compartilham e às quais já almejam. Os Conselhos, por sua vez, fomentarão estas normas, colocando os códigos o mais possível à disposição dos interessados.

Como vão ser utilizados os códigos?

Os códigos constituem uma etapa chave do processo de introdução de um sistema de regulamentação dos serviços sociais nos quatro países do Reino

Unido. Os Conselhos são responsáveis pelo registo dos assistentes sociais. Trata-se este de um registo público atestando que os indivíduos nele registados satisfizeram os requisitos de inscrição no registo, tendo consentido em obedecer às normas definidas no Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais.

Os Conselhos levarão em consideração as normas definidas no Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais ao analisarem questões de mau comportamento e ao decidirem se determinado funcionário registado deve ou não continuar a fazer parte do registo.

Que significado têm para si os códigos?

O/a leitor/a terá à sua disposição, como assistente social, critérios que orientarão a sua prática, e deve fazer uma ideia bem definida das normas de conduta que deve satisfazer. Aconselhamo-lo/a a empregar os códigos para examinar a sua própria prática e a procurar definir sectores nos quais o seu trabalho possa melhorar.

Como representante da entidade patronal do sector de assistência social, o/a leitor/a deve saber qual a função que lhe compete desempenhar na regulamentação das forças de trabalho e no apoio prestado a serviços de assistência social de alta qualidade. Exortamo-lo/a a que reveja as suas próprias normas de prática e políticas à luz das normas estabelecidas no código.

Como utilizador/a dos serviços ou membro do público, os códigos ajudá-lo-ão/ajudá-la-ão a fazer uma boa ideia da forma como os assistentes sociais se devem comportar em relação a si e da forma como as entidades patronais devem ajudar os assistentes sociais a fazerem bem o seu trabalho.

Código de Boa Prática para as Entidades Patronais dos Assistentes Sociais

O objectivo deste código é definir as responsabilidades das entidades patronais em termos da orientação dos assistentes sociais. O objectivo dos regulamentos da força de trabalho é proteger e promover os interesses dos utilizadores dos serviços, bem como dos prestadores informais de assistência. O código destina-se a complementar e não a substituir ou duplicar as políticas actualmente praticadas pelas entidades patronais, e faz parte de um conjunto mais extenso de leis, requisitos e linhas directrizes relacionados com o emprego de pessoal. As entidades patronais são responsáveis por assegurar que esse conjunto de leis e requisitos satisfaça as normas definidas neste código, forneça serviços de grande qualidade e fomente a fé e confiança do público nos serviços de assistência social.

Estatuto

A National Care Standards Commission (Comissão Nacional de Normas de Assistência) e o Social Services Inspectorate (Organismo de Inspeção dos Serviços Sociais) levarão este código em consideração ao aplicarem as normas de assistência.

De forma a cumprirem as suas responsabilidades em termos da regulamentação das forças de trabalho de assistência social, as entidades patronais dos serviços de assistência social devem:

- Verificar se os indivíduos estão preparados para pertencerem à força de trabalho em questão e se entendem as suas funções e responsabilidades;

- Activar políticas e processos escritos que permitam que os assistentes sociais satisfaçam o Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais do *General Social Care Council* (GSCC);
- Oferecer oportunidades de formação e desenvolvimento que permitam que os assistentes sociais fortaleçam e desenvolvam as suas técnicas e competências;
- Activar e implementar políticas e procedimentos escritos para lidar com práticas e comportamentos perigosos, discriminatórios ou exploradores; e
- Promover os códigos de prática do GSCC junto aos assistentes sociais, aos utilizadores dos serviços e aos prestadores informais de assistência, e cooperar com os processos do GSCC.

1 Como membro da entidade patronal de assistência social, o/a leitor/a deve certificar-se de que os indivíduos empregados são aptos para o serviço no sector de assistência social, e se sabem quais as suas funções e responsabilidades.

Isto inclui:

- 1.1 Utilizar processos rigorosos e intensos de recrutamento e selecção que foquem a certeza de que apenas os indivíduos com os devidos conhecimentos e competências, devidamente preparados para o fornecimento de serviços de assistência social, sejam autorizados a pertencer às suas forças de trabalho;
- 1.2 Verificar os registos criminais bem como os registos e índices pertinentes, e avaliar se os indivíduos em questão são capazes de assumir os deveres da função para a qual tenham sido seleccionados, antes de confirmar as suas respectivas nomeações;

- 1.3 Procurar e fornecer referências de confiança;
- 1.4 Fornecer ao pessoal informações explícitas sobre as suas devidas funções e responsabilidades, bem como sobre a legislação pertinente e sobre as políticas de organização que devem ser adoptadas no trabalho; e
- 1.5 Gerir a performance do pessoal e da organização, de forma a assegurar altos níveis de serviços e assistência.

2 Como membro da entidade patronal dos serviços de assistência social, o/a leitor/a deve ter activado previamente políticas e procedimentos escritos que permitam que os assistentes sociais ponham em prática o Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais do GSCC.

Entre estas políticas e procedimentos contam-se:

- 2.1 A implementação e monitorização de políticas escritas sobre as seguintes questões: confidencialidade; igualdade de oportunidades; avaliação de riscos; abuso da droga; conservação de registos; e aceitação de dinheiro ou ofertas pessoais provenientes dos utilizadores dos serviços ou prestadores informais dos serviços;
- 2.2 A gestão e direcção efectiva do pessoal de forma a suportar práticas efectivas e boas condutas e a apoiar o pessoal para que o mesmo resolva deficiências observadas na sua performance;
- 2.3 A activação de sistemas que permitam que os assistentes sociais comuniquem casos de recursos inadequados ou dificuldades operacionais que não lhes permitam fornecer níveis seguros de assistência, e trabalhar em colaboração com eles e com as autoridades relevantes no sentido de resolver tais questões; e

- 2.4 Prestar apoio aos assistentes sociais para que os mesmos satisfaçam o Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais do GSCC, não exigindo que os mesmos façam nada que ponha em risco a adesão dos mesmos a esse código.

3 Como membro da entidade patronal de assistência social, o/a leitor/a deve fornecer oportunidades de formação e desenvolvimento que permitam que os assistentes sociais fortaleçam e desenvolvam as suas competências e conhecimentos periciais.

Entre estas oportunidades incluem-se:

- 3.1 Fornecer oportunidades de indução, formação e desenvolvimento que ajudem os assistentes sociais a desempenharem efectivamente as suas funções e os preparem para funções e responsabilidades novas e variáveis;
- 3.2 Contribuir para o fornecimento de oportunidades de educação e formação nos sectores de serviços de carácter social e de assistência social, incluindo avaliações efectivas nos locais de trabalho e aprendizagem prática;
- 3.3 Prestar apoio ao pessoal em postos sujeitos a serem registados a fim de satisfazerem os critérios de elegibilidade do GSCC para registo, bem como os seus requisitos de desenvolvimento profissional contínuo; e
- 3.4 Reagir apropriadamente aos assistentes sociais que procurem obter assistência por não se sentirem capazes ou adequadamente preparados para desempenharem quaisquer aspectos do seu trabalho.

4 Como membro da entidade patronal de serviços de assistência social, o/a leitor/a deve activar e implementar políticas e procedimentos escritos e dirigidos à resolução de práticas e comportamentos perigosos, discriminatórios ou exploradores.

Estes incluem:

- 4.1 Frisar aos assistentes sociais que a prepotência, as perseguições ou qualquer outra forma de discriminação injustificável não se admitem, e tomar medidas no sentido de resolver esses tipos de comportamento;
- 4.2 Estabelecer e promover medidas que os assistentes sociais deverão adoptar para comunicarem práticas e comportamentos perigosos, discriminatórios, abusadores ou exploradores, e resolver estes tipos de comunicações de forma imediata, efectiva e aberta;
- 4.3 Explicar e salientar aos assistentes sociais, utilizadores do serviço e prestadores informais de assistência que não se admitem ameaças, abusos ou violência para com o pessoal, e ter políticas e procedimentos explícitos para a minimização do risco de violência e para a gestão de incidentes violentos;
- 4.4 Apoiar os assistentes sociais que sofram traumas ou violência no trabalho;
- 4.5 Activar e implementar políticas e procedimentos escritos que promovam a protecção do pessoal e a igualdade de oportunidades para os funcionários; e
- 4.6 Ao mesmo tempo que garante que os cuidados e a segurança dos utilizadores dos serviços é a sua prioridade, oferecer um nível adequado de assistência aos assistentes sociais cujo trabalho seja afectado por problemas de saúde ou dependência de drogas e bebidas alcoólicas, e

oferecer uma orientação muito clara sobre os limites impostos ao seu trabalho enquanto estejam a receber tratamento.

5 Como membro da entidade patronal da assistência social, o/a leitor/a deve promover os códigos de boa prática do GSCC junto aos assistentes sociais, aos utilizadores dos serviços e aos prestadores informais de assistência, e cooperar com os procedimentos do GSCC.

Estas actividades incluem:

- 5.1 Informar os assistentes sociais relativamente a este código e à responsabilidade que têm de obedecer ao mesmo;
- 5.2 Informar os assistentes sociais relativamente ao Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais do GSCC, e à responsabilidade que os mesmos têm de obedecer a esse código;
- 5.3 Dar conhecimento aos utilizadores dos serviços e aos prestadores informais de assistência deste código e do Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais e informá-los sobre a maneira de apresentarem problemas por intermédio das suas políticas e, se necessário, contactar com o GSCC relativamente aos códigos;
- 5.4 Levar em consideração o Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais do GSCC ao tomar quaisquer decisões relacionadas com a conduta dos funcionários;
- 5.5 Informar o GSCC sobre casos de mau comportamento exibido por assistentes sociais registados, comportamento esse que ponha em dúvida o registo do funcionário em questão, e informar o mesmo caso tenha submetido um relatório sobre o assunto ao GSCC; e

- 5.6 Cooperar com as investigações e interrogatórios do GSCC, e reagir de forma apropriada às conclusões e decisões do GSCC.

Assistentes Sociais

Introdução

Este documento contém os códigos de uma boa prática acordados para os assistentes sociais e para as entidades patronais dos assistentes sociais e descreve as normas de conduta e prática dentro das quais esses órgãos devem funcionar. Esta introdução, que também se encontra reproduzida no Código de Boa Prática para as Entidades Patronais dos Assistentes Sociais, tem por objectivo ajudar o/a leitor/a a compreender o objectivo dos códigos, bem como o seu significado para si como assistente social, entidade patronal, utilizador/a do serviço ou membro do público.

O *General Social Care Council* (Conselho Geral de Assistência Social) iniciou as suas actividades a 1 de Outubro de 2001, ao mesmo tempo que o *Northern Ireland Social Care Council* (Conselho de Assistência Social da Irlanda do Norte), o *Scottish Social Services Council* (Conselho Escocês de Assistência Social) e o *Care Council for Wales* (Conselho de Assistência do País de Gales). Os Conselhos têm o dever de desenvolver códigos de boa prática, e têm colaborado no desenvolvimento destes códigos, como parte da sua contribuição para o melhoramento das normas no sector de serviços de assistência social.

Os dois códigos, respectivamente o dos assistentes sociais e o das entidades patronais dos mesmos, são apresentados conjuntamente neste documento por serem complementares e por reflectirem as responsabilidades comuns aos assistentes sociais e aos órgãos que os empregam, em termos da prática de normas de alta qualidade.

O que são os códigos?

O Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais consta de uma lista de declarações que descrevem as normas de uma boa conduta e prática profissional às quais os assistentes sociais devem aderir no cumprimento diário dos seus deveres. É a primeira vez que estas normas se encontram definidas desta forma a nível nacional, embora muitas entidades patronais tenham já activado normas semelhantes a nível local. O objectivo é confirmar quais as normas necessárias no sector de assistência social, e também assegurar que os assistentes sociais estejam cientes das normas de conduta que as entidades patronais, os seus colegas, os utilizadores dos serviços de assistência, os prestadores de serviços de assistência e o público em geral esperam que eles pratiquem.

O Código de Boa Prática para as Entidades Patronais dos Assistentes Sociais estabelece as responsabilidades das entidades patronais na orientação dos assistentes sociais. Reiterando, estas normas acabam de ser estabelecidas pela primeira vez a nível nacional. O código requer que as entidades patronais adiram às normas estabelecidas no código que lhes diz respeito, prestando apoio aos assistentes sociais no cumprimento do seu respectivo código, e adoptem as medidas adequadas sempre que os assistentes sociais não adiram às normas de conduta para eles estabelecidas.

Os códigos devem reflectir as boas práticas existentes, esperando-se que tanto os funcionários como as entidades patronais reconheçam nos códigos as normas que compartilham e às quais já almejam. Os Conselhos, por sua vez, fomentarão estas normas, colocando os códigos o mais possível à disposição dos interessados.

Como vão ser utilizados os códigos?

Os códigos constituem uma etapa chave do processo de introdução de um sistema de regulamentação dos serviços sociais nos quatro países do Reino Unido. Os Conselhos são responsáveis pelo registo dos assistentes sociais. Trata-se de um registo público atestando que os indivíduos nele registados satisfizeram os requisitos de inscrição no registo, tendo consentido em obedecer às normas definidas no Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais.

Os Conselhos levarão em consideração as normas definidas no Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais ao analisarem questões de mau comportamento e ao decidirem se determinado funcionário registado deve ou não continuar a fazer parte do registo.

Que significado têm para si os códigos?

O/a leitor/a terá à sua disposição, como assistente social, critérios que orientarão a sua prática, e deve fazer uma ideia bem definida das normas de conduta que deve satisfazer. Aconselhamo-lo/a a empregar os códigos para examinar a sua própria prática e a procurar definir sectores nos quais o seu trabalho possa melhorar.

Como representante da entidade patronal do sector de assistência social, o/a leitor/a deve saber qual a função que lhe compete desempenhar na regulamentação das forças de trabalho e no apoio prestado a serviços de assistência social de alta qualidade. Exortamo-lo/a a que reveja as suas próprias normas de prática e políticas à luz das normas estabelecidas no código.

Como utilizador/a dos serviços ou membro do público, os códigos ajudá-lo-ão/ajudá-la-ão a fazer uma boa ideia da forma como os assistentes sociais se devem comportar em relação a si e da forma como as entidades patronais devem ajudar os assistentes sociais a fazerem bem o seu trabalho.

Código de Boa Prática para os Assistentes Sociais

O objectivo deste código é definir a conduta que se espera que os assistentes sociais patenteiem, e informar os utilizadores dos serviços e o público sobre as normas de conduta que podem esperar dos assistentes sociais. O código faz parte de um conjunto mais extenso de leis, requisitos e políticas e procedimentos das entidades patronais, aos quais os assistentes sociais devem obedecer. Os assistentes sociais são responsáveis por assegurar que a sua conduta não seja inferior às normas definidas neste código, e que nenhuma acção ou omissão sua cause dano ou interfira com o bem-estar dos utilizadores dos serviços.

Estatuto

O *General Social Care Council* requer que os assistentes sociais adiram a este código, podendo adoptar medidas específicas caso os funcionários registados o não fizerem.

As Entidades Patronais dos Assistentes Sociais devem levar em consideração este código ao fazerem quaisquer decisões sobre a conduta do seu pessoal.

Os assistentes sociais devem:

- Proteger os direitos e promover os interesses dos utilizadores dos serviços e dos prestadores informais de assistência;
- Esforçar-se por estabelecer e manter a confiança e fé dos utilizadores dos serviços e dos prestadores informais de assistência;
- Promover a independência dos utilizadores dos serviços, ao mesmo tempo que os protegem, tanto quanto possível, de perigos ou danos;

- Respeitar os direitos dos utilizadores dos serviços, ao mesmo tempo que procuram assegurar que o seu comportamento não cause danos a eles ou a terceiros;
- Encorajar a fé e confiança do público nos serviços de assistência social; e
- Assumir responsabilidade pela qualidade do seu trabalho e também pela manutenção e melhoramento dos seus conhecimentos e competências.

1 Como assistente social, o/a leitor/a deve proteger os direitos e promover os interesses dos utilizadores dos serviços e dos prestadores informais de assistência.

Para tal, deve:

- 1.1 Tratar cada pessoa como indivíduo que é;
- 1.2 Respeitar e, sempre que seja apropriado, promover as opiniões e desejos dos utilizadores dos serviços e também dos prestadores informais de assistência;
- 1.3 Apoiar o direito que os utilizadores dos serviços têm de controlar as suas vidas e de tomar decisões informadas sobre os serviços que receberem;
- 1.4 Respeitar e manter a dignidade e privacidade dos utilizadores dos serviços;
- 1.5 Promover a igualdade de oportunidades para os utilizadores dos serviços e prestadores informais de assistência; e
- 1.6 Respeitar a diversidade e as diferentes culturas e valores.

2 Como assistente social, o/a leitor/a deve esforçar-se por estabelecer e manter a fé e confiança dos utilizadores dos serviços e prestadores informais de assistência.

Para tal, deve:

- 2.1 Ser honesto/a e de confiança;
- 2.2 Comunicar de forma apropriada, aberta, acurada e directa;
- 2.3 Respeitar informações confidenciais e explicar claramente quais as políticas de confidencialidade do departamento aos utilizadores dos serviços e prestadores informais de assistência;
- 2.4 Ser fiável e seguro;
- 2.5 Respeitar os compromissos, acordos e combinações profissionais e, quando tal não seja possível, explicar as suas razões aos utilizadores dos serviços e prestadores informais de assistência;
- 2.6 Declarar questões que possam criar conflitos de interesses, certificando-se de que os mesmos não influenciam o seu julgamento ou prática; e
- 2.7 Aderir a políticas e procedimentos no que diz respeito à aceitação de ofertas e dinheiro dos utilizadores dos serviços e prestadores informais de assistência.

3 Como assistente social, o/a leitor/a deve promover a independência dos utilizadores dos serviços ao mesmo tempo que os protege, na medida do possível, contra perigos ou danos.

Isto inclui:

- 3.1 Promover a independência dos utilizadores dos serviços e ajudá-los a compreender e exercer os seus direitos;
- 3.2 Utilizar processos e procedimentos estabelecidos para contestar e comunicar todos os tipos de comportamento e práticas perigosos, injuriosos, discriminatórios ou exploratórios;
- 3.3 Adotar práticas e procedimentos concebidos para proteger o leitor e os outros e para os manter protegidos contra tipos de comportamento abusador e violento no trabalho;
- 3.4 Chamar à atenção da sua entidade patronal ou das devidas autoridades as dificuldades, em termos de recursos ou operações, que dificultem o processo de prestar assistência social em segurança;
- 3.5 Informar a sua entidade patronal ou as devidas autoridades sempre que a prática exercida por determinados colegas não seja segura ou afecte negativamente as normas de assistência;
- 3.6 Obedecer às políticas de saúde e segurança das entidades patronais, incluindo as que se refiram ao abuso das drogas;
- 3.7 Ajudar os utilizadores dos serviços e os prestadores informais de assistência a formularem queixas, tratando as queixas com a devida seriedade e reagindo às mesmas ou comunicando-as aos organismos apropriados; e
- 3.8 Reconhecer e utilizar, de modo responsável, o poder inerente à sua função profissional em relação aos utilizadores dos serviços e aos prestadores informais de assistência.

4 Como assistente social, o/a leitor/a deve respeitar os direitos dos utilizadores dos serviços, ao mesmo tempo que procura assegurar que o seu comportamento não lhes cause danos a eles próprios ou a terceiros.

Isto inclui:

- 4.1 Reconhecer que os utilizadores dos serviços têm o direito de assumir riscos, e ajudá-los a identificar e gerir os riscos potenciais e efectivos para si próprios e para terceiros;
- 4.2 Aderir a políticas e procedimentos de avaliação de riscos a fim de decidir se o comportamento dos utilizadores dos serviços apresenta um risco de causar danos aos próprios utilizadores ou a terceiros;
- 4.3 Tomar as medidas necessárias para minimizar os riscos que os utilizadores dos serviços correm de causarem danos a si próprios ou a terceiros; e
- 4.4 Certificar-se de que os colegas e organismos pertinentes se encontram informados sobre os resultados e as implicações das avaliações de riscos efectuadas.

5 Como assistente social, o/a leitor/a deve apoiar a fé e confiança nos serviços de assistência social.

Em especial o/a leitor/a não deve:

- 5.1 Abusar, negligenciar ou causar danos aos utilizadores dos serviços, aos prestadores informais de assistência ou aos colegas;

- 5.2 Explorar de forma nenhuma os utilizadores dos serviços, os prestadores informais de assistência ou os colegas;
- 5.3 Abusar da confiança que lhe tenha sido dada pelos utilizadores dos serviços e pelos prestadores informais de assistência ou do acesso que tenha a informações pessoais sobre os mesmos ou sobre as suas propriedades, casas ou locais de trabalho;
- 5.4 Estabelecer relações pessoais impróprias com os utilizadores dos serviços;
- 5.5 Discriminar de forma ilegal ou indesculpável contra os utilizadores dos serviços, os prestadores informais de assistência ou os colegas;
- 5.6 Perdoar qualquer tipo de discriminação ilegal ou indesculpável exibida pelos utilizadores dos serviços, prestadores informais de assistência ou colegas;
- 5.7 Colocar-se a si próprio/a ou a outros em perigo desnecessariamente; ou
- 5.8 Comportar-se de tal forma, no trabalho ou em qualquer outra situação, que coloque em questão a aptidão do/a leitor/a para trabalhar para os serviços de assistência social.

6 Como assistente social, o/a leitor/a deve ser responsável pela qualidade do seu trabalho, tomando responsabilidade pela manutenção e melhoramento dos seus próprios conhecimentos e competências.

Isto inclui:

- 6.1 Satisfazer as normas de prática pertinentes e trabalhar de modo legal, seguro e efectivo;

- 6.2 Manter registos claros e precisos, conforme exigido pelos procedimentos estabelecidos para o seu trabalho;
- 6.3 Informar a sua entidade patronal ou a devida autoridade em caso de dificuldades pessoais que possam afectar a sua capacidade para realizar o seu trabalho de forma competente e segura;
- 6.4 Procurar obter assistência da sua entidade patronal ou da devida autoridade caso não se sinta capaz ou devidamente preparado/a para realizar qualquer aspecto do seu trabalho, ou caso não saiba ao certo como proceder em determinado aspecto do trabalho;
- 6.5 Trabalhar de modo aberto e cooperativo com os colegas e tratá-los com respeito;
- 6.6 Reconhecer que o/a leitor/a permanece responsável pelo trabalho que tenha delegado a terceiros;
- 6.7 Reconhecer e respeitar as funções e competências de outros organismos, trabalhando em parceria com os mesmos; e
- 6.8 Empreender a formação necessária de forma a manter e melhorar os seus conhecimentos e competências e contribuir para a aprendizagem e o desenvolvimento de terceiros.

General Social Care Council

Goldings House

2 Hay's Lane

Londres

SE1 2HB

020 7397 5100

www.gsc.org.uk

© Copyright General Social Care Council 2002